COMUNICADO TÉCNICO

Comércio Exterior



MODERNIZAÇÃO DO REGULAMENTO SOBRE ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

O Poder Executivo publicou, no Diário Oficial da União do dia 02 de junho de 2022, o Decreto nº 11.088, que altera normativas anteriores para fins de regulamentação da modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação. Entre as principais mudanças, constam a possibilidade de criação de ZPEs por entes privados, a viabilidade de implementação de empresas prestadoras de serviços no regime das ZPEs e a possibilidade de acesso ao mercado interno por parte das empresas exportadoras através da extinção do compromisso exportador.

A modificação ocorre em virtude da conversão da Medida Provisória nº 1.033, de 24 de fevereiro de 2021, na Lei nº 14.184 de 14 de julho de 2021 e altera, juntamente, o Decreto nº 6.814 de 6 de abril de 2009, o qual refere-se à regulamentação do regime tributário, cambial e administrativo das ZPEs e o Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, o qual dispõe sobre o Conselho Nacional das ZPEs. O documento na íntegra, pode ser acessado por meio desse <u>link</u>. Esse decreto entra em vigor imediatamente na sua data de publicação, em 02 de junho de 2022.

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) divulgou, por meio da Portaria nº 2, a lista de produtores que poderão usar nomes protegidos como Indicações Geográficas a partir da entrada em vigor do Acordo Mercosul-União Europeia. A relação de empresas está disponível no anexo da normativa, publicada no DOU do dia 26 de maio de 2022. Recursos poderão ser interpostos até o dia 15 de junho de 2022, mediante envio de documentação comprobatória, por meio do endereço eletrônico cgsr@agro.gov.br. A publicação na íntegra pode ser acessada por meio desse link. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

RETALIAÇÃO A PAÍSES EM DISPUTAS PARALISADAS NA OMC

O Poder Legislativo publicou, no Diário Oficial da União do dia 27 de maio de 2022, a Lei nº 14.353, que permite a aplicação de sanções comerciais unilaterais, através da Câmara de Comércio Exterior (Camex), contra países que possuem controvérsias pendentes de julgamento na instância da Organização Mundial do Comércio. Dessa forma, a Camex possui o recurso de suspender concessões ou outras obrigações do Brasil, desde que observadas as condições estabelecidas no regramento. A ação também deve contar com a autorização do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) ou dispor de apelação não julgada contra decisão do painel de especialistas.

Destaca-se que tais decisão são temporárias, sendo válidas somente enquanto manter-se a autorização da OSC ou não funcionar o órgão de apelação. A lei é resultado da Medida Provisória nº 1.098 de 2022, a qual retrata sobre a suspensão de concessões ou outras obrigações do país em casos de descumprimento de obrigações dos acordos da OMC, por membros da organização. A nova normativa na íntegra pode ser acessada por meio desse <u>link</u>. Essa lei entra em vigor na sua data de publicação.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.